



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº007/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às cidadãs **Sebastiana Ferreira Luiz**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF, sob o nº 076.255.306-55, portadora da carteira de identidade R.G. nº MG-14.176.044 e, **Rita de Cássia Vilela**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF, sob o nº 857.060.356-87, portadora da carteira de identidade R.G. nº MG-12.852.636, **respectivamente** os seguintes imóveis situados no prolongamento da Rua Major João Alves Pinto, no Bairro Jardim Campestre, nesta cidade, na quadra 66, zona 25 da planta cadastral, pertencentes à municipalidade:

I – para a donatária Sebastiana Ferreira Luiz:

- uma casa residencial, com 49,45 m² de construção, e seu respectivo terreno constituído do lote nº **384**, situada nesta cidade no prolongamento da Rua Major João Alves Pinto, nº 477, confrontando pela frente, numa extensão de 6,60 metros lineares com a dita rua; pelo lado direito, numa extensão de 19,50 metros lineares, com Frumus Engenharia Ltda e/ou sucessores (lote 24-Q-A); pelo lado esquerdo, numa extensão de 17,50 metros lineares, com o imóvel abaixo descrito (lote 390); e pelos fundos, numa extensão de 6,90 metros lineares, com área remanescente pertencente à municipalidade.

II – para a donatária Rita de Cássia Vilela:

- uma casa residencial, com 39,40 m² de construção e seu respectivo terreno constituído do lote nº **390**, situada nesta cidade no prolongamento da Rua Major João Alves Pinto, nº 483, confrontando pela frente, numa extensão de 6,80 metros lineares com a dita rua; pelo lado direito, numa extensão de 17,50 metros lineares, com a Municipalidade (lote 384); pelo lado esquerdo, numa extensão de 14,50 metros lineares, com área remanescente pertencente à municipalidade; e pelos fundos, numa extensão de 7,44 metros lineares, com área remanescente pertencente à municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§1º. As descrições dos imóveis referidos neste artigo decorrem dos memoriais descritivos e levantamentos topográficos anexos e integrantes da presente lei.

§2º. Os imóveis objetos da presente lei foram integrados ao domínio do Município, por força do artigo 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e matrículas e averbações no Serviço Registral de Imóveis, números AV-1-34.709 e AV-1-34.710.

Art. 2º. As doações dos imóveis cuja autorização é descrita no artigo primeiro desta lei, destinam-se às respectivas moradias das donatárias.

Art. 3º. As escrituras públicas de doações serão lavradas constando cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão do imóvel em garantia hipotecária.

Parágrafo Único: As cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e de vedação de garantia hipotecária, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 4º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de setembro de 2.007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

